



**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE
PROCESSO N° 0307.012.24**

A Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú/CE, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, instituída pela portaria n° 14.03.06/2024, vem justificar o procedimento de inexigibilidade.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA A LOBA PARA APRESENTAÇÃO NO RÉVEILLON DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, QUE SERÁ REALIZADO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024..

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

"Art. 37....."

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos no art. 74, da Lei n° 14.133/21.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 74 da Lei 14.133/21, mais especificamente em seu inciso II, cujo teor é o seguinte:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Portanto, a razão desta contratação encontra respaldo no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada "*Manual de Licitações e Contratos Administrativos*", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para a contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No tocante a subjetividade concernente à contratação pretendida de show artístico, conclui-se que não há parâmetros de objetividade hábeis para deflagrar procedimento de disputa. Sendo assim, de forma líquida e certa, a licitação, "*in casu*", não é possível.

Nesse sentido o saudoso Marçal Justen Filho, ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição".

A Festa de Réveillon do município de Santana do Acaraú é de grande importância para a região, pois promove, a valorização da cultura local, estimula o turismo e movimentação da economia da comunidade. Além disso, os festejos oferece uma plataforma para artistas locais e regionais, contribuindo para a divulgação e preservação das manifestações culturais da região. Através de apresentações artísticas, exposições e atividades culturais, o evento fortalece a identidade do município de



Santana do Acaraú proporciona momentos de entretenimento e integração para os moradores e visitantes.

A Contratação da atração musical "A Loba" para a realização do evento artístico alusivo a A Festa do Reveillon se justifica pela relevância e popularidade do artista junto ao público-alvo do evento. A Loba é reconhecido por sua trajetória de sucesso no cenário musical, especialmente no segmento de festas populares e religiosas, o que contribui para atrair um grande número de espectadores e garantir o sucesso do evento. Sua presença no dia 31 de dezembro de 2024, data da festa do Reveillon, certamente irá agregar valor a programação e proporcionar uma experiência memorável aos participante.

Além disso, a contratação de A Loba como atração musical para a A Festa do Reveillon também se justifica pela sua capacidade de entreter e animar o público presente, criando um ambiente festivo e acolhedor. Sua performance ao vivo, com um repertório diversificado que inclui sucessos consagrados e músicas populares, certamente irá cativar a audiência e garantir a satisfação dos presentes. Dessa forma, a presença de A Loba no evento artístico contribuirá para fortalecer a tradição da festa da padroeira e promover momentos de alegria e celebração entre os participantes.

A escolha para a contratação direta da atração musical A Loba, diretamente com a empresa ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO, para a animação do evento mencionado anteriormente, fundamentalmente, está consagrada, sem sombra de dúvida, pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows de excelente qualidade que realiza em todo o cenário nacional.

Por outro lado, atração musical A Loba, já se apresentou em inúmeros shows conforme os documentos anexos que comprovam a consagração do referido artista, gozando de excelente conceito e aceitação popular, levando na sua bagagem CD's; DVD's; acessórios oficiais e produtos diversos lançados no mercado.

Além do mais, vale salientar que a contratação se processará diretamente com a empresa detentora dos direitos da Banda que a destaca. Portanto, não paira nenhuma dúvida que A Loba possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a oferecer a Administração municipal e aos munícipes e visitantes de Santana do Acaraú/CE.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

No concernente ao preço para a contratação almejada, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade, do show da atração musical A Loba em Espaço Público.



Neste tocante, a empresa ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.754.689/0001-04, apresentou proposta no valor global de R\$ 70.000,00(Setenta mil reais), cujo valor do cachê se encontra dentro dos limites e padrões praticados pela banda no mercado, em razão da mesma haver apresentado contratos com outras entidades comportando valores equivalentes ao da contratação pretendida, estando compatível com o interesse público, sempre levando em consideração a grandiosidade do evento, e ainda, apresentou aptidão habilitatórias, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento do referido artista no mercado artístico, sabe-se que este possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação desse show, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior ao ofertado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pelo mesmo e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

É imperioso ressaltar que no valor acima mencionado referente ao cachê da banda, cifras da contratação já estão inclusas todas as despesas inerentes à apresentação do show artístico.

FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude	Próprio	0901.13.392.0029.2.088 - Realização de eventos culturais, turísticos e de tradições populares	3.3.90.39.00

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade.

Santana do Acaraú/CE, 03 de julho de 2024.



Francisco Wisley de Souza
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude